Lei nº 488/2007

Em 08 de fevereiro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O § 1° DO ART. 3° E O § 1° e § 2° DO ART. 4° DA LEI N° 230 DE 12 DE MAIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o § 1° do Art. 3° e § 1° e § 2° do Art. 4° da Lei n° 230 de 12 de maio de 2004, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 3°- (...)

§1° - Para candidatarem-se ao financiamento por conta do Fundo Habitacional Popular – FHP os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

a) residir no Município há mais de 3 (três) anos;
b) (...);
c) (...);
d) (...).

Art. 4° - (...)

§ 1° - O valor do financiamento será correspondente aos termos estabelecidos no respectivo Convênio, e em caso de financiamentos próprios do Município, deverão ser atendidas as normas deliberadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 2° - A amortização do financiamento será efetivada em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais ou semestrais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias ou 6 (seis) meses após a conclusão da obra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 08 de fevereiro de 2007.

PUBLICADO
DE 08 / 02 / 07
A 22 / 02 / 07

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal